



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

93	<i>lo</i>
Nº	Rubrica

CONTRATO Nº. 0128/2022

PROCESSO ADM. Nº. 04334/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ID CIDADES: Conforme Publicação na Imprensa Oficial

**CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA
ES ADAIR VIZENTINI NARCIZO ME – EDU
WAGNER – SHOWS ARTÍSTICOS.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.159.687-33 e RG nº 109.8584-SSP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**, representante exclusiva do profissional artístico/cantor EDU WAGNER, que ora é contratado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.371.613/0001-11 com sede à Rua Herondino Barbosa dos Santos, nº. 019, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus-ES, CEP 29.931-120, neste ato representada por **ADAIR VIZENTINI NARCIZO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 658.389.397-53 e CI nº 584.435-SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento administrativo, tudo conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de profissional do mundo artístico por meio de empresário exclusivo** para realizar apresentações em eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, conforme detalhamento constante no TR – Termo de Referencia que subsidia a presente contratação – ANEXO I.
- 1.2 - A contratada será responsável pela realização dos shows e/ou apresentações pelo preço proposto e nas condições aceitas pelo contratante.
- 1.3 - Especificações, valor e cronograma prévio.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATAS DOS EVENTOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
001	Contratação de profissional do mundo artístico para realizar apresentações e/ou shows nessa municipalidade em diversos eventos, conforme detalhamento no Termo de Referencia – ANEXO I.	24/06/2022 08/07/2022 10/09/2022 21/10/2022 11/12/2022 31/12/2022	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

OBS.: Detalhamento no Termo de Referencia – ANEXO I

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária:

011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
011001.1339200272.050 – Promoção de Festas Regionais
3390.3900.000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1000.0000
Ficha nº. 466



94	B
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
- 3.2 - O pagamento será efetuado até 30 dias contados a partir do protocolo da nota fiscal, juntamente com seus devidos documentos obrigatórios apresentado no ato. Em caso de atraso da Administração, o valor será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
- 3.3 - O pagamento referente à realização do(s) show(s) será realizado assim que atestada a realização do(s) mesmo(s) pelo secretário requisitante.
- 3.4 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
 - 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
 - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 - O Prazo de vigência deste contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva assinatura, cabendo à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 5.1 - O valor do contrato não poderá ser alterado ou reajustado sob nenhuma alegação apresentada, cabendo seu fiel cumprimento pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1 - A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas as partes, ficando o show agendado para aquela data passível de transferência para outro dia, conforme disponibilidade da agenda do artista e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.
- 6.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência contido nos autos.
- 6.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência deste CONTRATO.
- 6.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete à Contratante:

- 7.1.1 - Garantir a segurança quanto à integridade física e moral da banda e/ou artista e de sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.

7.1.1.01 - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, artista, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.

- 7.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

- 7.1.3 - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.



95	B
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.1.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.1.6 - Providenciar a estrutura de palco e som suficientes para atender o artista em cada apresentação, e se for o caso, cumprir o rider técnico que for apresentado pelo artista contratado.

7.2 - Compete à Contratada:

- 7.2.1 – Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentos e ambiente necessários para realização do show artístico;
- 7.2.2 – Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 7.2.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.2.4 – Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 7.2.5 – Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 7.2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 7.2.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.2.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.9 – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.10 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da realização da apresentação artística.
- 7.2.11 – responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos a que necessitar utilizar para realização da apresentação artística.
- 7.2.12 – Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/artista.
- 7.2.13 – Enviar para a contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes de cada show e/ou apresentação, as informações mínimas referentes às exigências de RIDER TÉCNICO.
- 7.2.14 – Cumprir fielmente o Termo de Referencia que sustenta a presente contratação – ANEXO I.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 9.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 9.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 9.1.3 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



96	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

9.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

13.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor ADAIR VIZENTINI NARCIZO, brasileiro, inscrito no CPF nº 658.389.397-53 e CI nº 584.435-SPTC-ES.



97	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Cabem ao Município a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

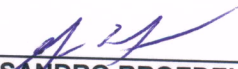
15.1 - Os casos omissos neste contrato ou no Termo de Referência serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

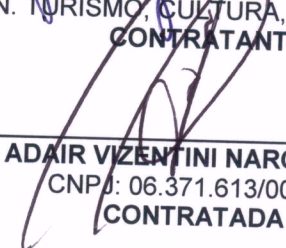
Sooretama/ES, 24 de Junho de 2022.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE



ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME
CNPJ: 06.371.613/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____